



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

À Subsecretaria Executiva/SES,

Trata-se do Ofício nº 348/2024/PRES (id. [84416240](#)), meio pelo qual o Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro (CRA-RJ), manifestando profunda preocupação com tragédias relacionadas a incêndios em hospitais no estado do Rio de Janeiro, solicita adoção das seguintes medidas por parte desta Secretaria de Estado de Saúde:

1. Priorize a implementação de um plano emergencial de revisão e adequação das condições de segurança contra incêndio em todos os hospitais do estado, com foco na correção de irregularidades, instalação de sistemas de prevenção e combate a incêndios, e capacitação de equipes.
2. Crie um canal permanente de diálogo e colaboração entre a Secretaria de Estado de Saúde, o Corpo de Bombeiros e as unidades hospitalares, visando o desenvolvimento de ações conjuntas, a troca de informações e a promoção de uma cultura de segurança efetiva.
3. Invista na capacitação contínua de gestores e profissionais de saúde em segurança contra incêndios, por meio de programas de treinamento e desenvolvimento profissional, fomentando a conscientização e a adoção de práticas preventivas.
4. Fortaleça os mecanismos de fiscalização e acompanhamento das condições de segurança em hospitais, garantindo o cumprimento rigoroso das normas e a aplicação de sanções em caso de irregularidades.
5. Implemente um sistema transparente de comunicação e divulgação de informações sobre as condições de segurança contra incêndio em hospitais, permitindo que a sociedade acompanhe e participe do processo de melhoria contínua.

Em atenção ao Despacho de Encaminhamento de Processo (id. [84504182](#)), esta Superintendência vem se manifestar da forma que segue:

1. É necessário contextualizar, inicialmente, que a aprovação de projetos de segurança contra incêndio e pânico é condição *sine qua non* para que seja possível a devida adequação da estrutura hospitalar com vistas à obtenção de Certificado de Aprovação junto ao CBMERJ;
2. Nesta esteira, a SES pactuou contratos cujo objeto é justamente a elaboração destes projeto acima citados, e vem obtendo avanços significativos nas aprovações desde então;

3. Paralelamente a isso, a SES também possui contrato de prestação de serviços de Bombeiros Civis, que também contemplam os devidos treinamentos para os colaboradores de cada unidade;
4. Vale ressaltar que há acompanhamento e mediação desta temática junto aos devidos órgãos públicos de controle;
5. Por fim, a SES esclarece que possui, em seu corpo técnico, um oficial do Corpo de Bombeiros destinado ao gerenciamento e cumprimento das demandas relacionadas a esta temática, o qual inclusive realiza as devidas mediações junto ao seu órgão de origem.

Assim sendo, restituímos o *p.p.* para a ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maurício Monteiro de Mesquita - Cap BM
Assessor da Superintendência de Serviços Gerais e Infraestrutura
Id Funcional: 5013012-9

De acordo,

Juliana Ribeiro Oliveira
Superintendente de Serviços Gerais e Infraestrutura
Id Funcional: 5008833-5

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ribeiro Oliveira**,
Superintendente de Serviços Gerais e Infraestrutura, em 11/10/2024, às 10:02,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Monteiro de Mesquita**,
Assessor, em 14/10/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código
verificador **85191270** e o código CRC **79C41436**.